

AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2024
Processo Licitatório nº 004/2024

2D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.590.805/0001-04, inscrição estadual nº 718.254.650.112, com sede social na Avenida Olívio Commar, nº 4008, Sala 01, Jardim Residencial Noroeste, na cidade de Votuporanga/SP, CEP: 15.506-106, representada na forma de seu ato constitutivo por *EDELA ELOISA DE PAULA*, brasileira, empresária, portadora do RG nº 26.762.009-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 297.799.228-65, vem, com o devido acato, com fulcro no artigo 165, inciso I, alínea “d”, c/c artigo 71, inciso III, da Lei nº 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria para apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO C/C PEDIDO DE ANULAÇÃO DO CERTAME

face às relevantes razões de fato e de direito à seguir aduzidas, as quais se anexam aqui suas razões.

Requer, por conseguinte, seja seu recurso recebido, processado e concedido o efeito suspensivo, e em caso deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja determinado o encaminhamento do recurso para apreciação do seu **Superior Hierárquico**, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMÉRITO(A) JULGADOR(A),

Diante de atos do Ilustríssimo SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA, que infringiu o sistema da modalidade pregão eletrônico especialmente no modo de disputa aberto e fechado, carece que seja anulado o certame, eis que os atos estão em desarmonia com o edital e a nossa legislação, estando a merecer revogação, senão vejamos:

I

Dos Fatos

Visando a participação em processos licitatórios, a empresa *2D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA*, tomou conhecimento do processo licitatório em aberto, nº 004/2024, na modalidade pregão eletrônico, modo de disputa aberto e fechado.

O processo licitatório tinha por finalidade a contratação de empresa especializada para operação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de I.P. em ruas e avenidas, com tecnologias convencionais e diodo emissor de luz, no município de Rubinéia/SP.

Na oportunidade, cadastraram propostas as empresas:

- 2D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
- RSM ENGENHARIA;
- THYAGO GARCIA DE SOUZA ENGENHARIA;
- VANDERLEIA LUIZA DA SILVA.

Em 05 de fevereiro de 2024, às 09h16min, a Comissão Licitatória, por meio de seu Pregoeiro, Sr. Armando Wilson Nicoleti Martins, procedeu a abertura da sessão com a recepção e análise das propostas cadastradas.

Ato seguinte, iniciou-se a etapa de disputa com apresentação dos lances por parte das empresas participantes da licitação.

Posteriormente, às 09h27min a Comissão Licitatória informa à todas as empresas licitantes que “*o detentor da melhor oferta da etapa de lances é 2D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA*”.

Logo em seguida, a Comissão Licitatória sinaliza por meio de mensagem no sistema, às 10:25:19, que o processo seria reaberto e que as licitantes deveriam apresentar novas propostas no prazo de 10 (dez) dias úteis.

No entanto, após essa e possivelmente outras licitantes terem se ausentado da sala virtual, mais precisamente às 10:53:00, o Sr. Pregoeiro informou que a fase de disputa seria reaberta no dia 7 de fevereiro, a partir das 9:15 horas.

Esta peticionante, a partir da contradição ocorrida, fica totalmente inconformada com tal decisão, não restando outra alternativa senão apresentar o presente Recurso Administrativo para a anulação do certame.

Assim, com a quebra do sigilo da identificação das empresas participantes e com a abertura de prazo para apresentação de novas propostas, entende a presente peticionante e licitante do referido procedimento licitatório, 2D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pela necessidade de apresentação do presente Recurso Administrativo c/c Pedido de Anulação do Certame.

II

Da Tempestividade

Inicialmente, comprova-se a tempestividade do presente recurso administrativo, dado que o ato que carece de anulação se deu no pregão iniciado em 05 de fevereiro de 2024, sendo o pregão em tela reiniciado 07 de fevereiro de 2024.

Desta forma, resta claro que o presente Recurso Administrativo apresentado é integralmente tempestivo, cumprindo o prazo recursal previsto no artigo 165, inciso I da Lei 14.133/2021. Vejamos:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

d) anulação ou revogação da licitação;”.

III

Do descumprimento legal do Edital quanto ao sistema da modalidade pregão eletrônico especialmente no modo de disputa aberto e fechado

A licitação devidamente regular, estabelecerá através de Edital, além da modalidade, o modo de disputa, que no presente caso é o Pregão Eletrônico no modo de disputa aberto e fechado, a saber:

“Pregão Eletrônico nº 002/2024

5.12. O modo de disputa será o “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.”

Conforme se observa, a Comissão Licitatória não obedeceu aos requisitos mínimos exigidos pelo Edital, quanto ao sistema da modalidade pregão eletrônico especialmente no modo de disputa aberto e fechado.

Inicialmente, fica evidenciada a infração já na primeira etapa de lances (Aberto), posto que **a Comissão Licitatória não cumpriu a exigência do edital de esperar os 15 minutos**, mas sim encerrou a etapa com 10 minutos e 58 segundos.

Ainda, ao revés de abrir a Disputa Fechada, encerrou a sessão, divulgando as empresas licitantes participantes, e também, esta recorrente como vencedora, conforme destaca-se a seguir:

MUNICÍPIO DE RUBINEIA RUBINEIA-SP						
INABILITADOS						
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME	
MOVIMENTOS DO LOTE						
19/01/2024 15:59:42	PUBLICADO					
22/01/2024 09:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
05/02/2024 09:15:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
05/02/2024 09:17:04	DISPUTA					
05/02/2024 09:17:04	LANCE	RSM ENGENHARIA (PARTICIPANTE 034)			1.000,00	
05/02/2024 09:17:04	LANCE	VANDERLEIA LUIZA DA SILVA (PARTICIPANTE 043)			200,50	
05/02/2024 09:17:04	LANCE	2D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (PARTICIPANTE 123)			169,00	
05/02/2024 09:17:04	LANCE	THYAGO GARCIA DE SOUZA ENGENHARIA (PARTICIPANTE 050)			188,00	
05/02/2024 09:19:37	LANCE	VANDERLEIA LUIZA DA SILVA (PARTICIPANTE 043)			187,00	
05/02/2024 09:23:46	LANCE	THYAGO GARCIA DE SOUZA ENGENHARIA (PARTICIPANTE 050)			186,90	
05/02/2024 09:27:04	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é 2D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.						
05/02/2024 09:27:04	HABILITAÇÃO					
05/02/2024 09:27:04	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA				
Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva						
PREGOEIRO: ARMANDO WILSON NICOLETI MARTINS						

Assim, Nobre Julgador, a Comissão Licitatória infringiu o sigilo da identificação das empresas participantes, infringindo neste ponto o edital licitatório, que prevê que o modo de disputa será o “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

Neste diapasão, é mister trazer à baila a previsão legal conforme disposto no art. 30, inciso I do Decreto nº 10.024/2019, vejamos:

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Neste momento, esta peticionante sentiu-se prejudicada, pois foi exposta sua identidade como pré-vencedora, assim como todos os outros licitantes.

É notório, que essa identificação antecipada das licitantes prejudica o certame, uma vez que o propósito inicial é evitar possíveis comunicações entre as empresas para combinações de preços entre outras coisas, ou seja, a disputa fica sem controle.

Ademais, a Comissão licitatória por meio de seu Pregoeiro, identificou a falha grave cometida, senão vejamos:

05/02/2024 09:31:07 MENSAGEM PREGOEIRO
Senhore licitantes
05/02/2024 09:31:37 MENSAGEM PREGOEIRO
verificamos uma falha no cadastramento do procedimento e teremos que reiniciar a fase de disputado seguinte a forma aberto e fechado.
05/02/2024 09:31:45 MENSAGEM PREGOEIRO
contamos com a colaboração de todos
05/02/2024 09:54:39 MENSAGEM PREGOEIRO
Senhores licitantes, estamos promovendo as retificações necessários para reinício do pregão.

Neste momento, após estas mensagens ainda existia por parte desta recorrente, a esperança da retomada logo em seguida, já para a finalização da etapa aberta ou ainda a abertura direta da etapa fechada.

Ora, pela etapa de lances na etapa aberta, resta claro que provavelmente nem todos os participantes ainda estariam “online” participando efetivamente da sessão, considerando que a empresa participante sob o número (34) não deu nenhum lance, ficando com seu preço inicial de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Logo em seguida, a Comissão Licitatória sinaliza por meio de mensagem no sistema que o processo seria reaberto e que as licitantes deveriam apresentar novas propostas no prazo de 10 (dez) dias úteis, vejamos:

05/02/2024 10:24:27 MENSAGEM PREGOEIRO
Senhore licitantes
05/02/2024 10:25:19 MENSAGEM PREGOEIRO
será necessário reabrir o processo, assim, solicitamos que cadastrem novamente suas propostas iniciais em prazo de 10 dias úteis.
05/02/2024 10:25:40 MENSAGEM PREGOEIRO
Todos receberão correio eletrônico comunicando a reabertura.
05/02/2024 10:26:06 MENSAGEM PREGOEIRO
Pedimos desculpas pelo transtorno e contamos com a participação de todos.

Esta empresa, a partir da mensagem enviada pela Comissão de Licitação, para apresentação de nova proposta no prazo útil de 10 (dez) dias, fica totalmente inconformada com tal decisão.

A Comissão enviou mensagem de reabertura da sessão para o dia 07/02/2024, conforme destaca-se abaixo:

05/02/2024 10:53:00 MENSAGEM PREGOEIRO
Senhores licitantes, reabriremos a fase de disputa no dia 7 de fevereiro, a partir das 9:15h.

05/02/2024 10:55:09 MENSAGEM PREGOEIRO
Não foi possível reabrir o prazo inicial do processo, assim, serão mantidas as mesmas propostas cadastradas inicialmente, apenas reiniciaremos a fase de disputa no dia 7 de fevereiro de 2024, a partir das 9h15m.
05/02/2024 10:55:18 MENSAGEM PREGOEIRO
contamos com a participação de todos.

Esta recorrente inconformada resolve não participar da nova sessão de reabertura, pelo motivo de vulnerabilidade do sistema.

Cabe elucidar os resultados da sessão ocorrida em 07/02/2024, vejamos:

07/02/2024 09:25:38	DISPUTA		
07/02/2024 09:28:29	LANCE	VANDERLEIA LUIZA DA SILVA (PARTICIPANTE 043)	186,00
07/02/2024 09:35:22	LANCE	RSM ENGENHARIA (PARTICIPANTE 034)	168,00
07/02/2024 09:36:08	LANCE	VANDERLEIA LUIZA DA SILVA (PARTICIPANTE 043)	167,00
07/02/2024 09:40:38	TEMPO RANDÔMICO		
07/02/2024 09:45:38	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 043, PARTICIPANTE 034, PARTICIPANTE 123			
07/02/2024 09:45:38	FECHADO 1		
07/02/2024 09:47:26	LANCE	RSM ENGENHARIA (PARTICIPANTE 034)	155,00
07/02/2024 09:48:17	LANCE	VANDERLEIA LUIZA DA SILVA (PARTICIPANTE 043)	121,99
07/02/2024 09:50:38	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é VANDERLEIA LUIZA DA SILVA			
07/02/2024 09:50:39	HABILITAÇÃO		
07/02/2024 09:50:39	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva			
<hr/> PREGOEIRO: ARMANDO WILSON NICOLETI MARTINS			

Observa-se que a empresa RSM (34) que na sessão inicial não deu um único lance, acabou participando da segunda sessão, gerando incertezas e dúvidas se houve comunicação ou não com a referida empresa por parte de outras empresas ou por terceiros.

Ilustre Julgador(a), por todo o exposto, verifica-se que a Comissão Licitatória descumpriu o edital licitatório cometendo atos passíveis de anulação e revogação do processo licitatório, dentre eles:

- a) Não houve cumprimento do tempo de lances dentro da etapa aberta;
- b) Houve violação de sigilo dos participantes antes do tempo permitido;
- c) Por ser processo eletrônico na modalidade Pregão, o certame ficou vulnerável com a divulgação dos concorrentes;
- d) As referidas falhas causam desconfiança na continuidade do processo, vista a impossibilidade de monitoramento por parte da CPL para evitar comunicação entre as empresas para obter preços combinados ou outros entre as empresas participantes.

DESSA FORMA, RESTA EVIDENTE QUE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESCUMPRIU O EDITAL DESTES PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, SENDO SUA ANULAÇÃO MEDIDA QUE SE IMPÕE.

Não é outro o entendimento da Lei nº 14.133/21, ao prever a anulação do processo licitatório sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do seu art. 71, inciso III, a saber:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;”.

Nesse ínterim, é o entendimento do Tribunal de Contas da União em Acórdão nº 1097 proferido em 06/06/2007, vejamos:

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO. A inadequação das exigências editalícias, que atentam contra o princípio da isonomia, da legalidade, da competitividade e da razoabilidade, insculpidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do processo licitatório.”

Assim, diante de toda fundamentação acima, requer seja decretada a **ANULAÇÃO** e **REVOGAÇÃO** do processo licitatório, vez que houve descumprimento legal do Edital quanto ao sistema da modalidade pregão eletrônico especialmente no modo de disputa aberto e fechado, indo totalmente ao contrário do que o estabelecido nas leis que instruem os processos de licitação, requerendo que o setor realize sua anulação e revogação, abrindo novo processo licitatório.

III

Dos Pedidos e Requerimentos

DIANTE DE TODO O EXPOSTO É ESTE PARA REQUERER DE VOSSA SENHORIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO NOS TERMOS DO EDITAL PUBLICADO PARA O PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, QUE RECEBA O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA A FINALIDADE DE ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO, UMA VEZ DEMONSTRADO O DESCUMPRIMENTO AO EDITAL LICITATÓRIO EM RAZÃO DE INFRAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUANTO AO SISTEMA DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO NO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO, DE MODO QUE A COMISSÃO NÃO SEGUIU TODOS OS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DISPOSTOS NO EDITAL, TENDO EM VISTA TODO O ANTERIORMENTE EXPOSTO.

Requer ainda que, no eventual não acolhimento dos requerimentos do presente apelo, que o recurso seja apreciado por instância superior, em homenagem ao *Princípio do Interesse Público*.

Portanto, devem ser revistos os atos do Ilustre Senhor Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio deste certame, para definitivamente **ANULAR E REVOGAR** o presente processo licitatório por toda a fundamentação exposta.

Termos em que,

A. Deferimento

Votuporanga/SP, 12 de fevereiro de 2024.

2D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
(Assinado digitalmente pelo representante legal)